



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Contrato 028/2023 - SEAD**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**CONTRATO Nº 028/2023**

**Contrato de prestação de serviços de abastecimento de água tratada e coleta/afastamento de esgoto sanitário que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e a empresa ÁGUAS DE IPAMERI SPE S/A, nas formas e condições a seguir:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÁGUAS DE IPAMERI SPE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.547.497/0001-75, com sede na rua Radio amador Julio Sampaio, SN QD 15 L Vila Baioch – Ipameri - GO, CEP nº 75.780-000, Vila Baioch – Ipameri-GO, neste ato representada por seu bastante procurador **ANTÔNIO ROCHA GRANADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] GO e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua C-249, Nº 100, aptº 602, Residencial Pontal do Lago, Setor Nova Suíça, Goiânia –GO, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, objeto do Processo Administrativo nº 202300005002282, sujeito aos preceitos da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, sob a égide do Art. 25. Inc. I da Lei de Licitação - LLCA 8.666/93, bem como normas vigentes à matéria e o que se segue:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais  
Avenida Universitária s/nº, esquina com a rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745  
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1.1 - Contratação da Concessionária Águas de Ipameri SPE S/A de CNPJ 43.547.497/0001-75, para fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para uso na Unidade Ipameri, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, para desenvolvimento da atividade da administração pública em geral.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas neste termo.

2.2 - O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

2.3 - Ficará a cargo da CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Contratada.

2.4 - Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras;

2.5 - O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

2.6 - Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

2.7 - Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

2.8 - Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tal ocorrência.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **RS 4.167,97 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, correrão à conta das Dotação Orçamentária 2023.18.01.04.122.1014.2051.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho DUEOF nº 00101, emitida em 19/05/2023, pela Secretaria de Estado da Administração.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais  
Avenida Universitária s/nº, esquina com a rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745  
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4.1 - O Valor global estimado para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.167,97 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

---

5.1 - O futuro contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

6.1.1 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.2 - Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;

6.1.3 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos mesmos;

6.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

6.1.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

6.1.6 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**;

6.1.7 - Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços de saneamento, desde que devidamente comprovada, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal;

6.1.8 - Fornecer os serviços de saneamento, objeto do contrato, em continuidade, todos os dias do mês, conforme o padrão exigido por legislação vigente e observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos nas resoluções vigentes, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados.

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais  
Avenida Universitária s/nº, esquina com a rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745  
CEP 74610-250 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 6.1.9 - Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados;
- 6.1.10 - Manter identificação pessoal e empresarial na prestação dos serviços;
- 6.1.11 - Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento dos serviços de saneamento, objeto do contrato, até o ponto de entrega;
- 6.1.12 - Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela CONTRATANTE, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para o abastecimento de água tratada nas unidades consumidoras;
- 6.1.13 - Havendo reprovação das instalações, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas;
- 6.1.14 - Atender prontamente aos chamados de interrupção ou suspensão dos serviços e restabelecer o fornecimento no menor prazo possível, conforme a ocorrência;
- 6.1.15 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- 6.1.16 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 6.1.17 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovadas;
- 6.1.18 - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 6.1.19 - Manter durante a vigência contratual atualizadas as informações referentes ao endereço, razão social e contatos. Indicando endereço de correspondência eletrônica, pode ser indicado mais de um endereço para as comunicações de ordem técnica e de ordem financeira e se responsabilizar pelo conhecimento de comunicações, enviadas a esses endereços, pela CONTRATANTE.
- 6.1.20 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais  
Avenida Universitária s/nº, esquina com a rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745  
CEP 74610-250 - GOIÂNIA-GO





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1 - Pagar o valor correspondente ao consumo e à demanda apurados na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada;
- 7.1.2 - Realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrega dos serviços pela CONTRATADA, na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;
- 7.1.3 - Submeter à aprovação da CONTRATADA e da Gerência de Compras Governamentais da CONTRATANTE, qualquer intervenção necessária na Unidade Consumidora que influencie, por parte da CONTRATANTE, no não fornecimento da entrega dos serviços, objeto do contrato, pela concessionária.
- 7.1.4 - Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais para execução de serviços;
- 7.1.5 - Realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.
- 7.1.6 - A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente, pertinente ao setor de saneamento;
- 7.1.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Assim como, indicar endereço eletrônico para a comunicação com a CONTRATADA.
- 7.1.8 - A CONTRATANTE deverá nomear um Gestor do Contrato e um fiscal para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e atestar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.1.9 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. As notificações referentes à execução dos serviços poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, para os endereços indicados pela CONTRATADA.
- 7.1.10 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento a CONTRATADA, desde que obedecidas às condições estabelecidas, como a realização do serviço contratado, conforme este Termo de Referência e apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- 7.1.11 - Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio da pessoa por ela credenciada e pelos canais de comunicação previamente acordados.
- 7.1.12 - Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização da manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos;

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais  
Avenida Universitária s/nº, esquina com a rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745  
CEP 74610-250 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

7.1.13 - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### 8 - DA ENTREGA

8.1 - A entrega / fornecimento será imediato após a assinatura do contrato nas condições contratuais para a atividade descrita no Termo de Referência.

#### 9 - CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

9.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.4 - Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

9.5 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes apurados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento. Conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 - Por se tratar de contrato semipúblico, seguindo a orientação da Nota Técnica nº 01/2018 da Procuradoria Geral do Estado (000037921952), a qual determina que para os contratos de serviços, onde há inviabilidade de competição, a vigência desses passa a ter prazo indeterminado.

10.2 - Sendo que, a cada exercício financeiro serão juntados aos autos que retratam à contratação, a documentação orçamentária e financeira necessária, mediante apostilamento.

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais  
Avenida Universitária s/nº, esquina com a rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745  
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES.

11.1.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.1.2 - Nas hipóteses previstas no item 11.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

11.1.3 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

11.1.4 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

11.1.5 - Sem prejuízo do expresso no item 11.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, as seguintes penalidades:

Nota:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere a alínea "a" não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais  
Avenida Universitária s/nº, esquina com a rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745  
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

b) - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

c) Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

d) Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA de ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Serão motivos para a rescisão contratual aquelas definidas o art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

13.1 - O presente contrato terá o valor reajustado em função do reajuste tarifário, que poderá ocorrer quando houver alteração das tarifas de água e esgoto, em razão dos custos operacionais, que justifique o reajuste proposto, devidamente comprovado e regulamentado.

13.2 - Casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

13.3 - A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior, será comunicada formalmente ao gestor do contrato, representante da CONTRATANTE.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais  
Avenida Universitária s/nº, esquina com a rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745  
CEP 74610-250 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**  
Secretário de Estado da Administração

**ANTÔNIO ROCHA GRANADO**  
Gestor de Operações  
Águas de Ipameri SPE S/A

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Superintendência de Gestão Integrada  
Gerência de Compras Governamentais  
Avenida Universitária s/nº, esquina com a rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745  
CEP 74610-250 - GOLÂNIA-GO



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, Secretário (a) de Estado, em 14/06/2023, às 18:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 48670065 e o código CRC DE6CA404.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202300005002282



SEI 48670065